



# *Câmara Municipal de Barreiras*

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

**LEI Nº 497/00, de 14 de junho de 2.000.**

**EMENTA:**

*“Dispõe sobre a instalação de recipientes para lixo no município de Barreiras e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a colocação de recipientes para lixo no passeio público em frente aos imóveis prediais.

**Parágrafo Único** – Os recipientes se destinarão ao depósito de lixo até o momento da coleta por parte do órgão municipal responsável.

**Art. 2º** - O Poder Executivo ficará responsável pela campanha a ser desempenhada para a implantação dos recipientes visando conscientizar a população Barreirense.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através do órgão responsável, poderá efetuar uma parceria junto aos proprietários dos imóveis para a implantação do disposto na lei.

**§ 1º** - O modelo do recipiente será padronizado.

**§ 2º** - O proprietário será responsável pela manutenção do recipiente.

**§ 3º** - Todo proprietário que não cumprir o disposto na Lei deverá recolher ao Erário Público os valores das multas que serão instituídas pelo Poder Executivo Municipal.



# *Câmara Municipal de Barreiras*

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

---

**Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.

**Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA**

*Presidente em exercício*

**HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA**

*1º Secretário*

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**

*2º Secretário*